



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

(do processo de Cbex ao MP/TCU, via Segest/Scbex)

TC 023.602/2016-3

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada à Procuradoria-Geral da União (PGU/AGU) e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsáveis	Data do Trânsito em Julgado	Acórdão
Marinez Rodrigues de Oliveira (CPF 223.168.923-53) Multa (subitem 9.3 do acórdão condenatório) Autorização de Cbex: subitem 9.5 do acórdão condenatório.	2/4/2016	7325/2014 - TCU – 2ª Câmara, Sessão: 25/11/2014 – Ordinária, Ata 43/2014 – 2ª Câmara (Condenatório) 1439/2016 - TCU - 2ª Câmara, Sessão: 16/2/2016 – Ordinária, Ata 3/2016 - 2ª Câmara (Recurso de Reconsideração) [TC 007.466/2013-7]

2. Outros processos de cobrança executiva gerados a partir do mesmo originador:

Cbex	Tipo (Débito/Multa)
023.601/2016-7	Débito - Marinez Rodrigues de Oliveira (CPF 223.168.923-53); Ricardo Cavalcante Lima (CPF 201.295.053-15) e Jequitibá Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 08.878.190/0001-56).
023.603/2016-0	Multa - Ricardo Cavalcante Lima (CPF 201.295.053-15).
023.604/2016-6	Multa - Jequitibá Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 08.878.190/0001-56);

3. Esclarece-se, ainda que as tentativas de notificação da Sra. Marinez Rodrigues de Oliveira (CPF 223.168.923-53) foram enviadas para o endereço constante da base TCU, não ocorrendo tentativa de envio de notificação para o endereço constante da base CPF da responsável, porém, as notificações foram recebidas e ocorreu interposição de Recurso de Reconsideração pela responsável.

4. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Fortaleza, 9 de agosto de 2016.



(assinado eletronicamente)
Jefferson Pinheiro Silva
Diretor/ 2ª DT
(Delegação: Portaria Secex-CE 2/2016).